

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 008391/2024

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. As unidades requisitantes da presente contratação são a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e a Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística - SEINFRA.

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresas especializadas para fornecer serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (serviços de *moving* de data center, instalação de fibra ótica e fornecimento de equipamentos para expansão do datacenter), visando à estruturação no Anexo III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

2.2. O prazo de vigência da contratação é de:

a) **Moving: 90 dias**, contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.1333/2021;

b) **Fibra ótica: 120 dias**, contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.1333/2021;

c) **Equipamentos: 60 meses** contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e seguintes da Lei nº14.1333/2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Tecnologia da Informação desempenha um papel estratégico para este Tribunal, exigindo alinhamento constante com as áreas de negócios da instituição. Nesse contexto, a contratação proposta integra iniciativas que visam modernizar a gestão da informação, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas.

3.2. Com o objetivo de assegurar a disponibilidade contínua de informações à sociedade, aos jurisdicionados, aos membros e aos servidores, o Tribunal adota práticas de alta disponibilidade na infraestrutura tecnológica. Essas práticas incluem a implementação de sistemas redundantes em Data Centers, com duplicação de caminhos e recursos, eliminando pontos únicos de falha e garantindo a continuidade dos serviços.

3.3. O Data Center é essencial para a continuidade, segurança e eficiência das operações tecnológicas. Ele centraliza e gerencia ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como

servidores, bancos de dados, sistemas de armazenamento e conectividade de rede, garantindo a prestação ininterrupta de serviços.

3.4. A manutenção de um Data Center é indispensável para o armazenamento seguro e acessível de dados, o suporte a sistemas críticos e a proteção contra falhas que possam comprometer operações administrativas, financeiras e gerenciais. Estruturas robustas de monitoramento, redundância e proteção mitigam riscos como indisponibilidade de sistemas, perda de dados sensíveis e vulnerabilidades de segurança.

3.5. O aumento exponencial no volume de dados e a necessidade de processamento em tempo real exigem escalabilidade e eficiência, ambas asseguradas pela infraestrutura do Data Center.

3.6. Para atender às necessidades do Tribunal, foram instalados dois Data Centers. O Data Center I (primário) está localizado no 1º pavimento do Anexo II, com 5 racks de equipamentos e capacidade para expansão até 10 racks. Já o Data Center II (secundário), situado no térreo do Anexo I, possui 4 racks e limitações físicas significativas, como uma área restrita de 14,54 m², que impede a instalação de novos racks ou pontos de rede adicionais.

3.7. Os dois Data Centers estão interligados por uma infraestrutura lógica com fibras ópticas, garantindo comunicação eficiente e contínua. Esse arranjo constitui o núcleo do ambiente computacional central do TCERO.

3.8. A limitação de espaço no Data Center II torna crítica a sua adequação às demandas da reforma do Anexo III, atualmente em execução, que requer ampliação de pontos de rede para setores como ESCON, Setic, DivBem e DivPat.

3.9. Outro problema relevante do Data Center II é o sistema de climatização, prejudicado pela incidência solar direta e pela presença de janelas. Essa situação dificulta a manutenção de temperaturas adequadas, elevando o consumo energético, acelerando o desgaste de equipamentos e aumentando o risco de falhas operacionais.

3.10. Para mitigar esses riscos, é indispensável a reestruturação do Data Center II, com a instalação de sistemas de climatização eficientes, alinhados a normas como a **ASHRAE TC 9.9**, que estabelece parâmetros térmicos adequados para Data Centers.

3.11. Diante das limitações físicas e térmicas do Data Center II, da reforma que está ocorrendo no Anexo III e do planejamento da reforma do Anexo I, atualmente em fase de elaboração de documentos de planejamento, a realocação do Data Center II para um espaço mais adequado torna-se necessária. Essa medida visa não apenas solucionar as limitações atuais, mas também garantir a expansão futura, em conformidade com as melhores práticas de TIC e as exigências institucionais.

3.12. Dessa forma, a presente contratação visa atender à necessidade de estruturação tecnológica do Data Center II no novo Anexo III, espaço onde serão alocadas, entre outras unidades, a Escola de Contas (ESCon) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). A movimentação do Data Center II para o Anexo III é uma decisão estratégica para superar as limitações identificadas no atual Data Center II, que opera em ambiente físico restrito, inviabilizando sua ampliação e impactando o atendimento às novas demandas geradas pelo crescimento dos ativos informacionais do TCERO.

3.13. A mudança para o Anexo III busca melhorar a eficiência operacional, expandir a capacidade tecnológica e assegurar que o TCERO tenha a infraestrutura necessária para atender às suas demandas institucionais, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade preconizados pela legislação vigente.

3.14. Para viabilizar a movimentação do Data Center II para o Anexo III será necessária a adequação e ampliação da rede de fibra óptica, bem como a aquisição de novos equipamentos de TIC. Esses equipamentos incluirão infraestrutura de rede cabeada e sem fio, além de novos Switches e Access Points, para possibilitar a ampliação do Data Center e a modernização das estruturas existentes, mantendo os requisitos técnicos de segurança, disponibilidade e redundância.

3.15. Através da presente contratação esta Corte de Contas estará preparada para enfrentar os

desafios tecnológicos futuros, promovendo uma gestão mais eficiente, segura e alinhada às exigências institucionais e aos avanços no campo da tecnologia em conformidade com os normativos vigentes.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

3.16. *Para o serviço de moving do Data Center II para o anexo III*

3.16.1. O *moving* considera a mudança de todos os equipamentos constantes no datacenter secundário localizado no prédio anexo, transportando-o para a nova localidade. Portanto, se trata de 1 (um) serviço a ser contratado, que tem como objetivo movimentar toda a estrutura do Data Center II para o Anexo III.

3.17. *Para o serviço de fibra ópticas para o Data Center II e armários de comunicação*

3.17.1. A definição da quantidade de fibras ópticas necessárias para interligação do prédio anexo III ao prédio sede considerou a quantidade de fibras existentes entre os dois datacenters e também entre o datacenter secundário e armários de comunicação de todos os andares dos prédios sede e anexo I, conforme demonstrado em memória de cálculo disponível no Contrato nº. 06/2018/TCE-RO de id. 0098902, onde foram contratados os serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica com fornecimento de materiais, instalação, certificação, organização e identificação de Backbone Óptico entre os Datacenters do Tribunal.

3.18. *Para a expansão da infraestrutura de rede cabeada e sem fio existente*

3.18.1. A contagem de pontos de rede lógica para aquisição dos equipamentos é baseada no projeto executivo de cabeamento estruturado fornecido pela DEPEARQ. (id. 0708291), disponível no processo administrativo nº. 006195/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a execução de reforma no edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.18.2. De acordo com o projeto de construção do prédio Anexo III, a disposição dos pontos de rede lógica será a seguinte:

- a) 393 (trezentos e noventa e três) pontos de rede lógica para desktops, impressoras, telefones IP, TV, etc;
- b) 20 (vinte) pontos de rede lógica para Access Points;
- c) 63 (sessenta e três reais) pontos de rede para CFTV, totalizando 476 (quatrocentos e setenta e seis) pontos;
- d) Os Access Points foram calculados de acordo com a densidade de colaboradores e/ou dispositivos conectados a cada AP, devendo seguir a mesma densidade do prédio principal, onde contamos com no máximo 30 (trinta) dispositivos por AP.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.19. A contratação visa atender ao Planejamento Estratégico do ciclo 2021-2028, adotado por esta Corte de Contas, alinhando-se com os objetivos de área que preveem: “Garantir adequada infraestrutura e governança de tecnologia da Informação” e “Manter o parque computacional modernizado”. Ambos têm como finalidade assegurar a continuidade das operações, o aprimoramento contínuo e a manutenção da escalabilidade e compatibilidade do ambiente tecnológico, por meio de plataformas de telecomunicações, hardware e infraestrutura física.

3.20. Com disso, busca-se aprimorar e implementar processos e modelos de governança de TIC, com o objetivo de alcançar resultados mais eficazes, obter vantagens competitivas, promover a integração tecnológica e otimizar a gestão de investimentos. Esses aspectos são de extrema importância para os serviços de TI e para a infraestrutura do TCERO.

3.21. Por fim, a contratação está prevista no PAC 2025 sob o número 00036PAC2025 - equipamentos de TIC para a estruturação do Anexo III.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS I CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1. As soluções, que são objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes deste documento e em seus respectivos anexos.

Item 1 - SERVIÇO DE MOVING DO DATA CENTER II				
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Marca/modelos de referência
1	Serviço de <i>moving</i> do Data Center II, atualmente localizado no edifício Anexo I, para o Anexo III. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos A e B deste Termo de Referência.	1	serviço	não se aplica

Item 2 - SERVIÇO DE FIBRA ÓPTICA				
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Marca/modelos de referência
2	Fornecimento e Instalação de Cabeamento Estruturado em Fibra Ótica para Interconexão entre Data Centers e Armários de Comunicação. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos C e D deste Termo de Referência.	1	serviço	não se aplica

GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE CABEADA PARA O ANEXO III				
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	PART NUMBER
3	Switch Cisco Catalyst 9200L com 48 portas + 4 portas de 10G e PoE+ Com garantia e suporte de 60 meses. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos E e F deste Termo de Referência.	und	3	C9200L-48P-4X
4	Switch Cisco Catalyst 9200L com 48 portas + 4 portas de 1G e PoE+ Com garantia e suporte de 60 meses. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos E e F deste Termo de Referência.	und	4	C9200L-48P-4G

5	Módulo Stack Cisco Catalyst 9200L Com garantia e suporte de 60 meses. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos E e F deste Termo de Referência.	und	7	C9200-STACK-KIT=
6	Transceiver Cisco 10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class Com garantia e suporte de 60 meses. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos E e F deste Termo de Referência.	und	10	SFP-10G-SR-S=

item 7- EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE SEM FIO PARA O ANEXO III				
Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	PART NUMBER
7	Access Point Ruckus R650 + Kit de Montagem e licença Com garantia e suporte de 60 meses. Tudo conforme especificações e obrigações constantes nos anexos deste Termo de Referência.	und	10	901-R650-WW00 902-0120-0000 L09-0001-SG00 S01-0001-5LSG

Quadro 1 - Quadro geral de quantitativos

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO DE MOVING DO DATA CENTER (ITEM 1)

4.2. O serviço de transferência especializada, também conhecido como "Moving", tem como objetivo realizar a mudança física de todos os equipamentos entre os dois locais de forma planejada, documentada, segura e ágil.

4.3. A presente contratação tem como objeto principal a prestação de serviços especializados para o planejamento e execução do "Moving" do Data Center II do TCERO, atualmente localizado no andar térreo do prédio anexo, com o objetivo de transferi-lo para o prédio Anexo III, situado no quarteirão vizinho, de forma planejada, organizada e segura. O processo visa assegurar o funcionamento perfeito do Data Center II após a mudança e reinstalação dos equipamentos, atendendo às necessidades do TCERO.

4.4. A Contratada será responsável pelo mapeamento completo e migração de todas as interconexões do cabeamento metálico e fibras óticas (interconexão dos equipamentos ao sistema de cabeamento estruturado existente).

4.5. As especificações técnicas e requisitos para o planejamento e execução do "Moving" deverão seguir rigorosamente as exigências estabelecidas no Anexo A (id. 0865806) deste termo de referência.

4.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários para a execução integral do serviço, incluindo frete, mão de obra, equipamentos, insumos,

acessórios, conexões e quaisquer outros itens essenciais à completa realização dos serviços, garantindo a desativação, transferência e reativação do Data Center II dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo prejudicar o funcionamento da instituição.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SERVIÇO DE FIBRA ÓPTICA (ITEM 2)

4.7. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de fibra óptica, visando a conexão entre os dois Data Centers, bem como a interligação dos Armários de Comunicação (Shafts) aos Data Centers. Os serviços deverão contemplar a instalação, fusão, certificação e documentação, além do fornecimento de equipamentos e todos os itens necessários à execução completa do projeto.

4.8. As especificações técnicas detalhadas para o serviço de fibra óptica deverão atender ao Anexo C (id. 0865811) deste termo de referência.

4.9. Em razão dos serviços de adequação e ampliação do Edifício Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, originados pela CONCORRÊNCIA N. 90001/2024, que incluem a construção do novo Data Center no local, a instalação da Escola Superior de Contas (ESCon) e a transferência de setores como SETIC, DIVBEM, almoxarifado, entre outros, torna-se necessária a contratação de serviços para:

- a) Adequação e ampliação da rede de fibra óptica que interconecta os 2 (dois) Data Centers;
- b) Adequação da rede de fibra óptica que interconecta os armários de comunicação (Shafts) de cada andar e anexo dos edifícios do TCE ao novo Data Center no Anexo III.

4.10. Na execução dos serviços de fibra óptica para atender à demanda desta Corte, serão contratados quatro subitens, todos essenciais para garantir a conexão e comunicação entre os setores, edifícios, Data Centers e armários de comunicação (Shafts) do TCE/RO, conforme descrito abaixo:

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	Interligação do Data Center II ao Data Center I, com fornecimento, instalação e certificação de fibras ópticas, conforme discriminado no termo de referência e seus anexos.
2	Interligação dos armários de comunicação (shafts) do anexo III ao Data Center I e ao Data Center II, com fornecimento, instalação e certificação de fibras ópticas, conforme discriminado no termo de referência e seus anexos.
3	Interligação dos armários de comunicação (shafts) do prédio anexo e do prédio principal ao data center II, com fornecimento, instalação e certificação de fibras ópticas, conforme discriminado no termo de referência e seus anexos.

SUBITEM	DESCRIÇÃO
4	Interligação dos armários de comunicação (shafts) do prédio anexo que serão instalados no prédio principal ao data center I, com fornecimento, instalação e certificação de fibras ópticas, conforme discriminado no termo de referência e seus anexos.

4.11. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, fusão, certificação e documentação de todas as fibras ópticas e equipamentos implantados, bem como pelo fornecimento de conectores, cordões, caixas stank para emenda óptica e demais acessórios necessários para assegurar o perfeito funcionamento da rede, em conformidade com os padrões e normas vigentes

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE (GRUPO 1 e item 7 deste Termo de Referência)

4.12. ***Da necessidade de definição de marca e modelo para os (GRUPO 1) e (item 7) - Expansão da infraestrutura de rede cabeada e sem fio***

4.12.1. Os itens relacionados à EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE CABEADA E WIRELESS PARA O ANEXO III (*Grupo 1 e item 7 do quadro 1 deste Termo de Referência*), nos quais estão especificados marca e modelo, foram definidos com base na compatibilidade com os equipamentos já existentes na infraestrutura do TCE-RO, visando a padronização, a compatibilidade das especificações técnicas e o desempenho. Tais critérios consideram também as condições de manutenção, assistência técnica, garantia e o conhecimento técnico dos servidores em relação a esses modelos. Este princípio busca proporcionar ao TCERO uma solução mais econômica e vantajosa, funcionando como um instrumento de racionalização das atividades administrativas, com redução de custos e otimização na aplicação de recursos.

4.12.2. A contratação nestes moldes justifica-se pela necessidade de padronização do parque tecnológico, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência. Assim, as compras deverão, sempre que possível, atender ao princípio da padronização, que exige a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho.

4.12.3. Justifica-se também pela necessidade de garantir a conformidade do ambiente de produção do TCERO, que já utiliza essas soluções, assegurando total compatibilidade e interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica existente. Isso visa preservar o conhecimento acumulado pela equipe técnica da SETIC ao longo dos anos, resguardando assim o investimento já realizado, além de proporcionar os recursos necessários para a continuidade e gestão centralizada do ambiente de rede da Corte.

4.12.4. Outro fator que justifica a continuidade na expansão padronizada da estrutura existente é o gerenciamento centralizado por meio da ferramenta Cisco Prime, adquirida em 2016 por meio do Pregão Eletrônico nº. 59/2016/TCE-RO e renovada em 2022 pelo Pregão Eletrônico nº. 22/2022. Esta ferramenta permite o gerenciamento eficiente da rede, melhora a eficiência operacional, reduz erros e torna mais eficaz o fornecimento de serviços de rede.

4.12.5. Além da motivação pela compatibilidade com soluções já existentes, destaca-se a aplicação Ruckus SmartZone, adquirida em 2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 22/2022, que tem como objetivo o gerenciamento completo da rede Wi-Fi desta Corte.

4.12.6. Portanto, o objeto pretendido é devidamente fundamentado e está em conformidade com as recomendações do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido no Acórdão nº 747/2008 – Plenário. O Acórdão dispõe que a indicação de marca na especificação de produtos de

informática pode ser aceita, em consonância com o princípio da padronização, desde que a decisão administrativa que identifique o produto pela sua marca seja devidamente motivada, o que é plenamente atendido no presente caso.

4.12.7. Vale ressaltar, por fim, que tal padronização não compromete o caráter competitivo da licitação, uma vez que os equipamentos do fabricante podem ser comercializados por diversas revendas autorizadas, como comprovado em outros editais da administração pública.

4.12.8. As especificações técnicas detalhadas para os equipamentos devem atender aos seguintes anexos deste instrumento: ANEXO E.1 - Especificações - Rede cabeada (id. 0858006) e ANEXO E.2 - Especificações - Rede Wireless (id. 0858011).

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.13. As regras de garantia e assistência técnica estão descritas nos anexos A (id. 0865806), C (id.0865811) e E.1 (id. 0858006) e E.2 (id. 0858011), considerando existirem regras bastante específicas para cada parcela da contratação.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.14. Ao Licitante interessado no certame **recomenda-se** conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços/fornecimento. A visita poderá ser agendada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC pelo número (69) 3609-6386, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.18. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos e observar ainda os seguintes requisitos:

Eficiência energética

a) Utilização de equipamentos que atendam às normas de eficiência energética, como switches, roteadores e dispositivos de refrigeração com certificações reconhecidas.

b) Adoção de soluções que minimizem o consumo de energia durante o processo de instalação e operação, incluindo sistemas de gerenciamento de energia nos

equipamentos de rede.

Gestão de Resíduos

a) Planejamento e execução do transporte e manuseio dos equipamentos do Data Center (serviço de *moving*) com práticas que reduzam a geração de resíduos.

Durabilidade e Ciclo de Vida dos Equipamentos

a) Seleção de equipamentos com maior durabilidade e ciclo de vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consequente descarte de materiais.

b) Preferência por soluções modulares e escaláveis que possam ser atualizadas, evitando desperdícios.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.19. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4.20. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.22. Não haverá indicação de marca para a presente contratação, no que se refere aos itens de serviço (itens 1 e 2).

4.23. Quanto aos itens descritos no Grupo 1 (fornecimento), será indicada marca e modelo por meio de *part number*, conforme justificativas constantes no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser capitulada no art. 41, inciso 1, alíneas "a" e "b", da Lei n. 14.133/2021.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.24. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.25. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.26. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.27. É admitida a subcontratação do objeto dos seguintes serviços:

a) Emissão de apólice de seguro para o serviço de *moving*;

4.28. A subcontratação parcial dos serviços poderá ser autorizada, mediante solicitação prévia e documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado a ser avaliada pela Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.29. Ocorrendo a subcontratação indicada no item anterior, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Serviços de moving e fibra óptica (itens 1 e 2 do Quadro 1 deste Termo de Referência):

5.1. Os serviços serão realizados na Sede e nos Anexos I e III deste TCERO, situado na Avenida Presidente Dutra, números 4229 e 4250, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

a) Edifício SEDE e ANEXO I do TCE/RO Av. Pres. Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO;

b) Edifício ANEXO III do TCE/RO Av. Pres. Dutra, 4250 - Olaria, Porto Velho - RO.

5.2. Devido a criticidade dos equipamentos e serviços a serem contratados as empresas CONTRATADAS deverão realizar uma reunião com a equipe técnica do TCE/RO para alinhamento necessário onde serão discutidos pontos referentes às atividades de planejamento, projeto e cronograma de execução dos serviços de fibra óptica e *moving* do Data Center 2.

5.3. **Os serviços de fibra óptica devem ser prestados no prazo máximo de até 90 dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente em situações de caso fortuito ou força maior, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.4. Os **serviços de MOVING devem ser prestados no prazo máximo de até 60 dias corridos**, **a** contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente em situações de caso fortuito ou força maior, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.5. Os prazos para emissão das Ordens de Serviço dos serviços de fibra óptica e *moving* (itens 1 e 2) tem como restrições temporais o cronograma e execução da obra do Anexo III - Contrato 44/2024 (0728797) -, logo o TCE/RO poderá negociar junto com as empresas CONTRATADAS novas datas se necessário.

5.6. Na execução dos serviços, faz-se necessário que as empresas CONTRATADAS utilizem ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.).

Equipamentos para expansão da Infraestrutura de Rede cabeada e sem fio do (GRUPO 1 e item 7 do Quadro 1 deste Termo de Referência)

- 5.7. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede deste TCERO, situado na Avenida Presidente Dutra, números 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.
- 5.8. **O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias consecutivos**, a contar de emissão da Ordem de Serviço (OS), observando as disposições do Edital, contrato e da Proposta da Detentora.
- 5.9. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.10. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e em linha de produção.
- 5.11. A contratada deverá entregar bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados.
- 5.12. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.
- 5.13. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
- 5.14. Este órgão poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos.
- 5.15. Este órgão também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação.
- 5.16. O aceite do bem somente se dará após a comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.
- 5.17. O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- 5.18. Considerando a natureza do objeto e as políticas de revenda governamental, é essencial que a licitante seja revendedora ou distribuidora autorizada da Cisco Systems - fabricante dos equipamentos - no mínimo, na categoria Premier Partner.
- 5.19. Quando da entrega do objeto, a contratada deverá comprovar a contratação da garantia, através de documento fornecido pelo fabricante ou através de site oficial, onde conste o número de série do equipamento e a data de início e término da garantia.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.20. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.
- 5.21. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.
- 5.22. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.23. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.24. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; após o recebimento provisório.

5.25. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeito no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 15 dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.26. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.28. Os produtos deverão estar acompanhados de catálogos e manuais técnicos. Este material deverá conter informações técnicas completas, com exigências e orientações de funcionamento, instalação e manutenção; e da lista da Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento de peças, instalação e pleito de garantia.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

6.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. Formas de pagamento:

a) Serviço de *moving*: parcela única, após a finalização do serviço;

b) Serviço de fibra óptica: parcelado, sendo 50% após a entrega e instalação das fibras e os demais 50% após a fusão e certificação final;

c) Equipamentos para expansão do datacenter: parcela única, após a efetiva entrega;

6.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- 9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- 9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
- 9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 9.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;
- 9.13. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justificativa para as exigências de qualificação técnica

- 9.14. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco na migração do Data Center

2, instalação de fibra óptica e expansão de equipamentos para a estrutura do Anexo III do TCERO, torna-se imprescindível a adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica e documental. Esta exigência se fundamenta nos seguintes aspectos:

Complexidade e Especialização dos Serviços

I - A movimentação de um Data Center exige conhecimento técnico avançado para minimizar riscos como perda de dados, indisponibilidade de serviços críticos e danos a equipamentos sensíveis.

II - A instalação de infraestrutura de fibra óptica requer conformidade com normativas específicas, garantindo segurança, estabilidade e desempenho adequado da rede de comunicação.

III - A expansão dos equipamentos do Data Center deve seguir padrões internacionais, para assegurar um ambiente de TI seguro e confiável.

Mitigação de Riscos

IV - Empresas inexperientes podem comprometer a segurança da informação e a continuidade dos serviços, resultando em prejuízos operacionais e institucionais.

V - A instalação inadequada de infraestrutura de rede pode gerar falhas, impactos na produtividade dos servidores alocados no Anexo III e necessidade de retrabalho, acarretando custos adicionais.

VI - A não conformidade com padrões técnicos pode resultar em penalidades regulatórias e deficiências na infraestrutura de TIC do Tribunal.

9.15. Portanto, a exigência de qualificação técnica e documental justifica-se pela natureza estratégica da contratação, impactando diretamente a continuidade e a segurança dos serviços do TCERO. As condições impostas garantem que apenas empresas com experiência comprovada e capacidade técnica adequada possam participar do certame, minimizando riscos operacionais e garantindo a entrega eficiente e segura da solução contratada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 1 (SERVIÇO DE MOVING DO DATA CENTER)

Qualificação técnica operacional:

9.16. Aproponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação;

a) Os atestados deverão demonstrar experiência com as seguintes características: "**realização de *moving* de data centers**".

b) Comprovação da execução de migração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos previstos no escopo do edital, totalizando um valor equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado no edital, realizada no âmbito de um único projeto.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

d) Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

f) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas

no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

g) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços.

Qualificação técnica profissional:

9.17. Apresentar pelo menos 1 (um) profissional com certificação PMP (Project Management Professional) ou MBA em Gestão de Projetos, para desempenhar a função de gestor do projeto.

9.17.1. A licitante deve comprovar que o profissional indicado irá efetivamente executar o objeto através de algum dos procedimentos abaixo relacionados:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

c) Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;

e) Declaração através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 2 (SERVIÇOS DE FIBRA ÓPTICA)

Qualificação técnica operacional:

9.18. A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação;

a) Os atestados deverão demonstrar experiência com as seguintes características: "**serviços de fibra óptica**".

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

c) Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

e) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços.

Qualificação técnica profissional:

- 9.19. Apresentar equipe técnica distribuída da seguinte forma:
- a) 1 profissional responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no CREA, com capacidade técnica para construir e manter redes ópticas;
 - b) pelo menos 1 (um) profissional com certificação PMP (Project Management Professional) ou MBA em Gestão de Projetos, para desempenhar a função de gestor do projeto;
 - c) pelo menos 1 (um) profissional certificado em cabeamento estruturado, com comprovação mediante certificado oficial, para apoiar nas atividades de passagem e conexão de cabos.

9.20. Quanto aos itens envolvendo lançamento de fibra óptica, fusão de fibra óptica e certificação de fibra óptica com teste utilizando OTDR, faz-se necessário a comprovação de capacitação técnica profissional mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que comprovem serviços com características semelhantes as especificações contidas no Termo de Referência, executados em outros órgãos públicos ou empresas privadas e envolvendo as seguintes quantidades mínimas:

- a) Lançamento de cabo fibra óptica – mínimo de 1 lançamento de 100(cem) metros em único trecho e um mínimo de 500 (quinhentos) metros de cabos de fibra óptica na totalidade dos serviços executados;
- b) Fusão de fibra óptica – mínimo de 50 (cinquenta) fusões na totalidade dos serviços executados;
- c) Certificação em fibra óptica – mínimo de 50 (cinquenta) certificações na totalidade dos serviços executados.

9.20.1. A licitante deve comprovar que os profissionais indicados irão efetivamente executar o objeto através de algum dos procedimentos abaixo relacionados:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- c) Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;
- e) Certidão do CREA (quando couber);
- f) Declaração através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PARA (GRUPO 1) E (ITEM 7)(EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE CABEADA E SEM FIO PARA O ANEXO III)

Qualificação técnica operacional:

9.21. Asproponentes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação;

- a) Os atestados deverão demonstrar experiência com as seguintes características: **"fornecimento de switches, módulos, transceivers e access points para a implementação da infraestrutura de rede cabeada e sem fio, com suporte e garantia"**.

(Sendo aceito conforme grupo atestados somente referentes aos equipamentos do (GRUPO 1) e (item 7))

- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c) Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- e) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;
- f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços.

DECLARAÇÕES LEGAIS

- 9.22. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 9.23. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 9.24. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 9.25. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 9.26. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 9.27. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 9.28. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.
- 9.29. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Thiago José da Silva Gonzaga	560003	(69) 3609-6394	thiago.silva@tce.ro.gov.br
Suplente	Marco Aurélio Hey de Lima	375	(69) 3609-6388	marco.hey@tce.ro.gov.br

- 10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.
- 10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. PRAZOS

11.1. DE EXECUÇÃO ITEM 1: **até 60 dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS);

11.2. DE EXECUÇÃO ITEM 2: **até 90 dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS);

11.3. DE ENTREGA DOS **(GRUPO 1) e (item 7) 90 dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS);

11.4. DE GARANTIA DOS **(GRUPO 1) e (item 7): mínimo de 60 meses**;

11.5. O PRAZO DE VIGÊNCIA da contratação:

a) **Moving: 90 meses**, contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.1333/2021;

b) **Fibra óptica: 120 meses**, contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.1333/2021;

c) **Equipamentos: 60 meses** contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e seguintes da Lei nº14.1333/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente de eventual contratação está prevista no PAC 2025 no item 00036 e correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 1010.2973 - GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ; elemento de despesa 4.4.90.40.

13.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subsequentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A licitação terá como critério de julgamento tanto o menor **preço por grupo** (GRUPO 1 - EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE CABEADA PARA O ANEXO III, formado pelos itens 3 a 6 do termo de referência) e menor **preço por item** (item 7 - EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE SEM FIO PARA O ANEXO III, formado pelo item 7 do termo de referência), quanto o menor **preço por item** (Item 1 - SERVIÇO DE MOVING DO DATA CENTER II e Item 2 - SERVIÇO DE FIBRA ÓPTICA), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/grupo forem de seu interesse. No caso da participação em grupo de itens, o licitante deve oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

14.2. A forma de adjudicação por grupo e também por item, justifica-se pela necessidade de assegurar a economicidade, a compatibilidade técnica e a eficiência operacional do contrato, conforme detalhado a seguir:

I - A adjudicação por grupo/item permite a consolidação de itens ou serviços correlatos, facilitando a coordenação e execução das atividades dentro de cada um deles. Isso reduz a fragmentação de contratos e evita contratações de diferentes fornecedores que poderiam elevar custos indiretos, como logística, coordenação e integração de serviços. **Exemplo:** A empresa responsável pelo **moving** pode planejar e executar todas as atividades de transporte de equipamentos de forma integrada, minimizando riscos de extravios ou danos, além de otimizar o uso de pessoal e transporte.

II - Ao agrupar itens e serviços que possuem características técnicas e operacionais semelhantes, a Administração pode selecionar fornecedores com expertise específica em cada grupo, garantindo maior qualidade na execução. Cada grupo/item demanda conhecimentos técnicos distintos:

Moving do data center II: Exige empresas especializadas no transporte seguro de equipamentos sensíveis, com experiência em logística e movimentação de Data Centers.

Fibra óptica: Demanda fornecedores qualificados para projetos de cabeamento estruturado, certificação de redes ópticas e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Equipamentos para expansão da infraestrutura de rede cabeada e sem fio : Requer empresas com capacidade para implementar soluções complexas de rede, com escalabilidade e compatibilidade técnica.

III - A adjudicação por grupo e item amplia a competitividade entre fornecedores especializados em cada conjunto de serviços, pois evita que empresas com expertise limitada em um dos itens sejam obrigadas a concorrer por um contrato global. Isso também favorece a participação de empresas de pequeno e médio porte, fomentando a economia local e ampliando as possibilidades de obtenção do menor preço.

14.3. A escolha do critério de menor preço por grupo possibilita a contratação de fornecedores especializados para cada conjunto de serviços, assegurando a eficiência, a qualidade técnica e a racionalização de custos. Essa forma de adjudicação promove a integração dos serviços dentro de cada grupo e reduz os riscos operacionais, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração.

14.4. O Regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global.

15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

15.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais

desprezadas), em algarismos e por extenso.

- 15.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:
- I. Cotação de objeto diverso;
 - II. Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
 - III. Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
 - IV. Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;
 - V. Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;
 - VI. Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas nos Anexos B (*moving*), D (fibra óptica) e F (equipamentos) do presente Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO ATA

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

18.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

18.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.5. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

18.6. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

19. ANEXOS

19.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

ARTEFATO ANEXO A – Especificações técnicas do serviço de *moving* (id. 0865806);

ARTEFATO ANEXO B – Obrigações das partes do serviço de *moving* (id. 0865807);

ARTEFATO ANEXO C – Especificações técnicas dos serviços de fibra óptica (id. 0865811);

ARTEFATO ANEXO D – Obrigações das partes do serviço de fibra óptica (id. 0865814);

ARTEFATO ANEXO E.1 – Especificações técnicas dos equipamentos de Rede Cabeada (id. 0858006);

ARTEFATO ANEXO E.2 – Especificações técnicas para infraestrutura de rede wireless (id. 0858011);

ARTEFATO ANEXO F – Obrigações das partes dos Equipamentos de Redes (id. 0865820);

ARTEFATO ANEXO G – Declaração de Vistoria Técnica (id. 0865823);

ARTEFATO ANEXO H – Termo de compromisso, sigilo e confidencialidade (id. 0865827);

ARTEFATO ANEXO I – Modelo de declarações gerais (id. 0865830).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ DA SILVA GONZAGA, Chefe**, em 22/05/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0857869** e o código CRC **8A38A848**.